



Regulamento do Conselho Geral da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Artigo 1.º

Definição e objetivos

O Conselho Geral é o órgão de governo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, adiante designada por ESEnfC, a que cabe definir o desenvolvimento estratégico e a supervisão da instituição.

Artigo 2.º

Composição

1- O Conselho Geral é constituído por vinte cinco membros:

2 - São membros do Conselho Geral:

- a) Catorze representantes das/os professoras/es e ou investigadoras/es;
- b) Três representantes das/os estudantes;
- c) Um representante do pessoal não docente;
- d) Sete personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para a escola.

3 - Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 3º

Eleição

1 - Os membros a que se refere a alínea a) do artigo anterior são eleitos pelo conjunto das/os professoras/es e/ou investigadoras/es da ESEnfC, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos da ESEnfC.

2 - Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo anterior são eleitos pelo conjunto das/os estudantes, pelo sistema de representação proporcional nos termos dos estatutos.

3 - O membro a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior é eleito pelo conjunto do pessoal não docente, pelo sistema de representação proporcional nos termos destes estatutos.

4 - Os membros a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo anterior são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a), b) e c) do mesmo n.º 2, por maioria absoluta, nos termos dos



Ce

estatutos, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

Artigo 4º **Competência**

1 - Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger a/o sua/seu presidente, por maioria absoluta, de entre os membros em efectividade de funções, a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 2º;
- b) Aprovar o seu regulamento;
- c) Aprovar as alterações dos estatutos, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 68.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro;
- d) Organizar o procedimento de eleição e eleger a/o presidente da escola, nos termos da lei, dos estatutos e do presente regulamento;
- e) Apreciar os atos da/o presidente da Escola e do Conselho de Gestão;
- f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.

2 - Compete ao Conselho Geral, sob proposta da/o Presidente da Escola:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato da/o presidente da Escola;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;
- d) Aprovar o regulamento aplicável ao processo de eleição da/o presidente da escola;
- e) Aprovar, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, a participação da Escola em consórcios criados por iniciativa dos seus membros, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro;
- f) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da instituição;
- g) Aprovar a proposta de orçamento;
- h) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;



ca

- i) Fixar as propinas devidas pelas/os estudantes;
- j) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
- k) Apreciar e aprovar, por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, a proposta de requerimento da transformação da ESEnfC em instituição de ensino superior público de natureza fundacional;
- l) Aprovar o regulamento interno de aplicação do estatuto disciplinar das/os estudantes;
- m) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pela/o presidente da Escola.

3 - As deliberações a que se referem as alíneas a), b), c), f) e h) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere o n.º2, alínea d) do artigo 2.º.

4 - Em todas as matérias da sua competência, o Conselho geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas unidades científico pedagógicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

Artigo 5.º

Competência da/o Presidente

1 - Compete à/ao presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos, devendo:
 - i) Conceder a palavra, assegurar a ordem dos debates, a observância das leis e a regularidade das deliberações;
 - ii) Dar oportuno conhecimento de mensagens, informações e documentos que lhe sejam dirigidos;
 - iii) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos estatutos;
- c) Exercer o voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto;
- d) Mandar publicar as deliberações;
- e) Assegurar a execução e observância das deliberações do Conselho Geral;



f) Providenciar para que seja assegurado o necessário apoio administrativo, técnico ou outro ao Conselho Geral;

g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos estatutos da ESEnfC.

2 – A/o presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da Escola, não lhe cabendo representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

3 - A violação do disposto no número anterior constitui causa para a destituição do cargo, devendo o Conselho Geral proceder à eleição de nova/o presidente.

4 - Das decisões da/o Presidente cabe sempre recurso para o plenário do Conselho Geral.

5 - No caso de ausência ou impedimento, a/o Presidente é substituída/o pelo vogal de mais idade, de entre os membros externos a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º.

Artigo 6.º

Secretário

1 - O Conselho Geral disporá de uma/um Secretária/o, eleita/o de entre os que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2º deste regulamento.

2 – A/O secretária/o deverá dispor de apoio técnico e administrativo para a/o auxiliar nas suas funções.

3 – Nas suas faltas e ausências a/o Secretária/o será substituída/o pelo membro mais moderno de entre os membros a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2º deste regulamento, ou no caso de se verificar a mesma antiguidade, pelo membro mais jovem do mesmo grupo.

Artigo 7.º

Comissões

1 - O Conselho Geral pode criar comissões com carácter permanente ou provisório, destinadas a estudar e a propor decisões em áreas específicas da sua competência.

2 - Cada comissão tem uma/um coordenadora/coordenador.

3 - Cabe ao Conselho Geral decidir do carácter permanente ou temporário de uma comissão por si criada, devendo, no caso das comissões temporárias, fixar o termo do seu mandato.



Handwritten signature

Artigo 8.º

Dever de participação

- 1 - Todos os membros do Conselho Geral têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades do Conselho.
- 2 - A comparência às reuniões do Conselho Geral dos membros eleitos pelo pessoal docente e discente precede sobre os demais serviços na ESEnfC, à exceção das provas e concursos.
- 3 - Nos casos em que um membro do Conselho Geral falte três vezes consecutivas não justificadas, considera-se ter havido renúncia do mandato e será substituído conforme as regras estabelecidas nos estatutos da ESEnfC e no presente regulamento.
- 4 - O disposto no número anterior não se aplica aos membros cooptados.
- 5 - Os membros cooptados podem fazer-se representar, nas reuniões, por um dos outros membros cooptados, devendo disso dar conhecimento, por escrito, à/ao Presidente do Conselho Geral, até 48 horas antes do início da respetiva reunião.
- 6 - As faltas às reuniões devem ser justificadas perante a/o Presidente do Conselho Geral até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.

Artigo 9.º

Boas práticas

- 1- Os membros do Conselho Geral pautam o seu comportamento por regras de cortesia, tolerância e lealdade.
- 2 - Os membros do Conselho Geral têm o direito de aceder a toda a informação disponível sobre a Escola e devem requerê-la à/ao Presidente do Conselho Geral, sempre que tal seja pertinente para as decisões que tenham de tomar, que a requererá à/ao Presidente da Escola.
- 3 - Os membros do Conselho Geral pautam-se por regras de discrição, não devendo, nomeadamente, comentar publicamente as reuniões do Conselho. O Conselho Geral pode, em particular, deliberar, por maioria absoluta, do carácter de confidencialidade de qualquer das suas decisões.
- 4 - Um membro do Conselho Geral que tenha um conflito de interesses relativamente a qualquer assunto em discussão, deve declarar a natureza e o grau desse conflito até ao início da reunião para a qual o assunto esteja agendado, abster-se de participar em qualquer discussão ou votação relacionada com o assunto e ausentar-se da reunião em que o assunto seja discutido, se tal lhe for



ce

solicitado pela maioria dos membros do Conselho, ou por decisão sua. Um conflito de interesses existe sempre que a decisão ou o assunto em discussão possa resultar em prejuízo ou benefício directo para o membro do Conselho em causa e/ou um seu familiar.

Artigo 10.º

Mandatos e substituições

- 1 - O mandato dos membros eleitos ou cooptados é de quatro anos, exceto no caso das/os estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave.
- 2 - As eleições para o Conselho Geral serão convocadas pela/o Presidente da Escola e realizar-se-ão em dia e de acordo com calendário que fixará por despacho, ouvido o Conselho de Gestão da Escola, conforme a organização prevista nos estatutos da Escola.
- 3 - Os membros do Conselho Geral só por este podem ser destituídos, em deliberação por maioria absoluta, em caso de falta grave, em reunião expressamente convocada para o efeito e de acordo com um procedimento que decorrerá nos termos de um regulamento a aprovar pelo Conselho Geral, também por maioria absoluta.
- 4 - Só há lugar a substituição dos membros eleitos ou cooptados, em caso de renúncia e impedimento prolongado ou definitivo, ou no caso dos membros eleitos ocorra a situação prevista no nº 3 do art. 8º do presente regulamento.
- 5 - Os membros do Conselho Geral podem suspender o exercício do respetivo mandato por uma ou mais vezes até ao limite de dois anos, sendo substituídos enquanto se encontrem em tal situação pelo membro que se seguir na lista pela qual haja sido eleito e que não tenha a qualidade de membro do Conselho.
- 6 - Quanto ao previsto no número anterior, no caso dos membros cooptados, serão substituídos através de nova cooptação, efetuada com observância do nº 6 do artigo 23.º dos Estatutos da ESEnC, devendo o Conselho Geral reunir em plenário, em data a ter lugar no prazo máximo de 10 dias após a declaração da existência da vaga pela/o Presidente do Conselho Geral.
- 7- Para que um membro do Conselho Geral se possa candidatar a Presidente da Escola, terá de formalizar a sua suspensão do exercício do mandato nos termos do nº 5.
- 8 - A suspensão prevista no nº 7 cessará quando oficializados os resultados eleitorais e não tenha sido eleito Presidente.



Handwritten signature or mark in the top right corner.

Artigo 11.º

Reuniões

1 - O Conselho Geral funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências.

2 - O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas pela/o sua/seu presidente, por sua iniciativa, a pedido da/o Presidente da Escola, ou ainda de um terço dos seus membros.

3 - Por decisão do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

4 – Os membros do Conselho Geral que não possam deslocar-se presencialmente à ESEnfC para as reuniões do Conselho Geral poderão participar nas mesmas por meio de videoconferência ou teleconferência, sendo considerada a sua presença como efetiva.

5 - As convocatórias para as reuniões ordinárias do Conselho obedecem aos seguintes requisitos:

- a) Devem ser assinadas pela/o Presidente;
- b) Delas devem constar o lugar, o dia e a hora da reunião bem como a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Devem ser enviadas aos respetivos membros com uma antecedência não inferior a cinco dias consecutivos em relação à data da reunião;
- d) A documentação de suporte às matérias incluídas na ordem de trabalhos é enviada juntamente com a convocatória.

6 – Quaisquer alterações à ordem de trabalhos, bem como ao dia e hora fixados, para as reuniões ordinárias, devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião. As alterações à ordem de trabalhos devem ser aprovadas no início da reunião a que dizem respeito.

7 – As reuniões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da sua realização.

8 – A/O Presidente da ESEnfC participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.



Artigo 12.º

Quórum e deliberações

- 1- O Conselho Geral funcionará com a maioria do número legal dos seus membros, sem prejuízo do estabelecido relativamente às maiorias necessárias à aprovação de determinadas matérias.
- 2 - Cada membro do Conselho tem direito a um voto.
- 3 - Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção.
- 4 - Salvo o disposto no número seguinte, as votações efetuam-se nominalmente.
- 5 - Só são tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas; em caso de dúvida, o Conselho deliberará sobre a forma de votação.
- 6 - Os membros do Conselho podem apresentar declaração de voto por escrito, que ficará apenas à ata.
- 7 - As deliberações a que se referem as alíneas a), b), c), f) e h) do n.º 2 do artigo 4.º são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere o n.º 2, alínea d) do artigo 2º.
- 8 - As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei, os Estatutos da ESEnfC ou este regulamento requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente, ou os casos em que o Conselho, por maioria absoluta, assim o decida.
- 9 - As deliberações a que se referem as alíneas a) do n.º 1, c), e), j), e k) do n.º 2 do artigo 4.º requerem maioria absoluta.
- 10 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 13.º

Atas

- 1 - Das reuniões do Conselho Geral serão lavradas atas, a elaborar pela/o Secretária/o, as quais deverão ser distribuídas para aprovação pelos membros do Conselho.
- 2 - O Conselho, quando assim seja deliberado pela maioria dos membros presentes, pode aprovar a ata, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
- 3 - Da ata de cada reunião constam:



- a) A indicação do local e das horas de início, termo e eventual interrupção;
- b) A indicação dos membros presentes e não presentes;
- c) A referência aos assuntos apreciados;
- d) A referência sucinta dos debates ocorridos, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal o solicite;
- e) O teor das deliberações;
- f) A forma e o resultado das votações;
- g) As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito.

4 - A ata é assinada pela/o presidente e pela/o secretária/o.

5 - As atas deverão ser disponibilizadas no portal da ESEnC após terem sido aprovadas, com exceção dos assuntos considerados confidenciais.

Artigo 14.º

Interpretação e integração de lacunas

1 - Compete à/ao presidente interpretar o presente regulamento e integrar as lacunas, sem prejuízo do recurso para o plenário.

2 - As deliberações da/o presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do regulamento serão vinculativas, desde que subseqüentemente aprovadas pelo plenário, por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 15.º

Alterações

1 - O presente regulamento pode ser alterado pelo Conselho, por iniciativa da/o sua/seu presidente ou sob proposta de pelo menos um terço dos seus membros.

2 - As alterações do regulamento são aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

ESEnC, 29 de novembro de 2022